



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROCESSO Nº. 868/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 – FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS DO TRT 19ª REGIÃO.

DA FORMA E TEMPESTIVIDADE.

01 - A empresa MICROSENS S/A., registrou tempestivamente sua manifestação de interesse de interpor recurso no sistema “Comprasnet”, utilizado para a execução do presente procedimento licitatório.

02 – Em sua manifestação, a interessada pediu que a empresa NOBRE DISTRIBUIDORA SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI comprovasse, documentalmente, a exequibilidade dos preços ofertados, conforme estabelece o subitem 8.3 do Edital.

03 - Após a manifestação de interesse em interpor recurso, em cumprimento ao estatuído no artigo 44, § 1º do Decreto nº. 10.024/2019, que regulamenta as licitações da modalidade pregão em sua forma eletrônica, foi aberto o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

04 – Dentro do prazo legal a recorrente fez o registro, no sistema COMPRASNET, das suas razões recursais conforme documentos acostados aos autos e disponíveis no sistema.

05 - Nas licitações realizadas na modalidade Pregão, a apresentação de contra-razões aos recursos interpostos é franqueada a todos os demais licitantes nos prazos e condições estabelecidos no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, que dispõe *in verbis*:

“- declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;” grifos nossos.

06 – No prazo legal para apresentação de contrarrazões, a empresa NOBRE DISTRIBUIDORA SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI apresentou suas

contrarrazões ao recurso, também juntada aos autos e disponível no sistema eletrônico COMPRASNET.

DA MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

07 – O subitem 8.3 do Edital, que a recorrente tomou como base para o seu pedido, dispõe o seguinte: “ **8.3** *Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;* ”

08 – No entanto, a recorrente não trouxe provas ou indícios de que a proposta apresentada pela recorrida é inexequível.

09 – A recorrente apresentou em suas razões recursais informações extraídas, supostamente, de recurso relativo a processo licitatório diverso, onde a mesma alega irregularidades em atestados de capacidade técnica da recorrida e da suposta relação desta com empresas suspensas ou impedidas de licitar.

10 – Informa, ainda, a recorrente, que no endereço informado pela recorrida não há nenhuma atividade da empresa recorrida, trazendo como prova imagem extraída do Google Maps.

11 – Pelas informações trazidas pela recorrente não se tem como afirmar que a proposta apresentada pela recorrida é inexequível. Uma das coisas que provariam a inexequibilidade da proposta seria um preço extremamente baixo. No entanto, o preço da recorrida é, apenas, 0,002% menor do que a o da empresa classificada em 2º lugar e 4,15% inferior ao da recorrente. Além disso, houve ampla disputa, como se pode comprovar na ata da sessão.

12- Toda a documentação de habilitação exigida em Edital foi apresentada pela recorrida e sua proposta foi aceita pela Unidade Técnica Requisitante deste Regional Trabalhista. Sendo efetivada a contratação com a recorrida, esta deverá entregar os produtos originais, com as especificações definidas no Edital e em sua proposta, sendo o recebimento do mesmo feito por servidor habilitado para identificar possíveis desconformidades. Caso haja fornecimento de produtos em desacordo ao estabelecido em Edital, ficará a recorrida obrigada a substituir o bem, na forma do subitem 15.5 do anexo I do Edital, ficando sujeita a sanções estabelecidas no item 17 do anexo I do Edital, em caso de descumprimento.

DA DECISÃO DO PREGOEIRO

13- Pelo exposto, entendo que o recurso deve ser recebido, pois presentes os requisitos de admissibilidade, porém, no mérito, negado provimento, mantendo a decisão que declarou vencedora do grupo 2 do certame a empresa NOBRE DISTRIBUIDORA SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI.

14 – Por força do estatuído na legislação do pregão, subam os autos à Presidente desta Corte para julgamento do presente recurso administrativo.

Maceió, 26 de outubro de 2020.

Documento assinado digitalmente

Flávio de Souza Cunha Júnior

Pregoeiro